




Fundação Universidade Estadual de Maringá

UNIDADE

REITORIA

Processo: 1414/00	Fls. 32
Rubrica: 	

PORTARIA Nº 1051/2000-GRE

A Reitora da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o contido no processo nº 1414/2000,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Programa de Estudos para o Desenvolvimento do Esporte – Pró-Esporte, vinculado ao Departamento de Educação Física do Centro de Ciências da Saúde.

Art. 2º Aprovar o regulamento do Programa Pró-Esporte, conforme anexo que é parte integrante desta portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 24 de agosto de 2000.


Profª Neusa Altobelli,
Reitora.




.../fl. 2 – Port. nº 1051/2000-GRE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE - PRÓ-ESPORTE

CAPÍTULO I


DAS FINALIDADES

- Art. 1º – O Programa de Estudos para o Desenvolvimento do Esporte - Pró-Esporte, vinculado ao Departamento de Educação Física, tem por finalidades:
- I. planejar e executar atividades relacionados ao ensino, pesquisa e extensão que promovam o desenvolvimento do esporte;
 - II. dar suporte científico-pedagógico aos projetos relacionados a atividades esportivas desenvolvidos em Maringá e região, quando houver solicitação nesse sentido;
 - III. estimular intercâmbios dentro da UEM e com outras universidades e instituições que mantenham programas de esporte;
 - IV. atuar na comunidade, utilizando estratégias que promovam o desenvolvimento global dos indivíduos envolvidos com a atividade esportiva;
 - V. estimular e orientar a participação da família e de outros grupos na promoção da qualidade de vida dos indivíduos envolvidos com a atividade esportiva;
 - VI. oferecer aos alunos da UEM um campo de desenvolvimento de aprendizagem e de iniciação à pesquisa.
- Art. 2º - O Pró-Esporte reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.
- 



UNIDADE

Fundação Universidade Estadual de Maringá

Processo: 1414/00 Fls. 34
Rubrica: 

.../fl. 3 – Port. nº 1051/2000-GRE

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, o Pró-Esporte constituir-se-á de:

- I. Coordenadoria Geral;
- II. Conselho Científico;
- III. Atividades da Secretaria;
- IV. Supervisão de Esporte;
- V. Grupos de Atuação em ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º - O Coordenador Geral do Pró-Esporte, será um professor doutor do Departamento de Educação Física da UEM, escolhido entre os membros do programa e nomeado pelo Reitor de acordo com as normas vigentes.

§ 1º O mandato do coordenador geral será de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos do coordenador geral suas atribuições serão exercidas pelo presidente do Conselho Científico.

Art. 5º - O Conselho Científico será composto por:

- I. O Coordenador Geral do Pró-Esporte;
- II. Supervisores de Esportes.

§ 1º O presidente do Conselho Científico será escolhido entre seus membros para um mandato de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 2º O Conselho Científico reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando necessário.





UNIDADE

Fundação Universidade Estadual de Maringá

Processo: 1414/00 Fls. 35

Rubrica

.../fl. 4 – Port. nº 1051/2000-GRE

Art. 6º- A Supervisão de Esporte compreende docentes de Educação Física pertencentes ou não ao quadro de servidores da UEM, envolvidos em atividades esportivas institucionalizadas.

Parágrafo único: Os Supervisores de Esporte serão nomeados pelo Coordenador Geral do Pró--Esporte, após a aprovação de projeto relacionado às finalidades do Programa.

Art. 7º- Os Grupos de Atuação contarão com a participação de docentes da UEM, professores visitantes ou convidados, pesquisadores associados, servidores técnico-administrativos e discentes integrantes do Programa.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Coordenadoria Geral

- Art. 8º – Ao Coordenador Geral do Pró-Esporte compete:
- I. coordenar e representar o programa;
 - II. supervisionar e orientar as atividades do programa;
 - III. prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades;
 - IV. convocar e presidir as reuniões;
 - V. manter o programa articulado com outros órgãos e instituições;
 - VI. elaborar e apresentar aos órgãos competentes o plano e o relatório anual de atividades;
 - VII. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
 - VIII. executar outras atividades correlatas.



UNIDADE

Fundação Universidade Estadual de Maringá

Processo: 1414/00	Fis. 36
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

.../fl. 5 – Port. nº 1051/2000-GRE

Seção II

Do Conselho Científico

Art. 9º – Ao Conselho Científico compete:

- I. sugerir parcerias que possam ampliar o campo de atuação do Pró-Esporte;
- II. propor ações que visem o aperfeiçoamento do programa e sua divulgação;
- III. planejar as atividades, junto com a coordenadoria estabelecendo um cronograma de realizações;
- IV. colaborar em iniciativas que visem à articulação do Pró-Esporte com a comunidade;
- V. estabelecer as diretrizes gerais de ações científico-pedagógicas a serem desenvolvidas pelo Pró-Esporte;
- VI. analisar e aprovar, no âmbito de sua competência, os projetos apresentados pelos grupos de atuação;
- VII. avaliar e aprovar, no âmbito de sua competência, os relatórios finais dos projetos desenvolvidos pelo Pró-Esporte.

Seção III

Das Atividades de Secretaria

Art. 10 - As atividades de secretaria compreendem:


- I. efetuar o registro escrito de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo programa;
- II. organizar o fluxo de acesso dos professores e alunos e outros interessados às dependências e atividades realizadas pelo programa;
- III. receber e acompanhar o fluxo interno da correspondência e dos processos;



UNIDADE

Fundação Universidade Estadual de Maringá

Processo: 1414/00 Fls 37

Rubrica: 

.../fl. 6 – Port. nº 1051/2000-GRE

- IV. organizar e atualizar os arquivos, cadastros e catálogos indispensáveis ao bom desenvolvimento das atividades do programa;
- V. sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades;
- VI. participar de reuniões convocadas pela coordenadoria;
- VII. executar outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Supervisão de Esporte

Art. 11 - À Supervisão de Esporte compete:

- I. gerenciar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na atividade esportiva específica sob sua supervisão;
- II. manter atualizado um banco de dados referente à atividade esportiva desenvolvida;
- III. acompanhar as atividades científico-pedagógicas desenvolvidas pelos grupos de atuação;
- IV. convocar e presidir reuniões do grupo de atuação, ensino e pesquisa e extensão;
- V. propor eventos que visem ao desenvolvimento científico-pedagógico e ao aperfeiçoamento dos envolvidos no Pró-Esporte.

Seção V

Dos Grupos de Atuação

Art. 12 – Aos Grupos de Atuação compete:

- I. desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com sua atividade esportiva;



UNIDADE

Fundação Universidade Estadual de Maringá

Processo: 1414/00 Fls. 38
Rubrica:

.../fl. 7 – Port. 1051/2000-GRE

- II. apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas;
- III. executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela coordenadoria do Pró-Esporte e pelo Departamento de Educação Física.